



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2597/2016

EMENTA: Regulamenta os Cemitérios Municipais Urbanos e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DO CEMITÉRIO BOM JESUS E CRISTO REI

Art. 1º - O Cemitério Bom Jesus e Cristo Rei estes tem caráter secular e, serão administrados pela autoridade municipal, ficando franqueado o seu uso ao público, sem distinções de raça, credo ou cor ou nacionalidade, observadas as determinações deste regulamento e das demais legislações vigentes no país.

Art. 2º - Os Cemitérios Municipais Bom Jesus e Cristo Rei de Jaguariaíva constitui um parque de utilidade reservado a guarda e sepulturas dos mortos, para cujas finalidades e modos de uso foram construídos de acordo com o projeto, cujas plantas e especificações ficam fazendo parte integrante do presente regulamento.

Art. 3º - Os Cemitérios Municipais Bom Jesus e Cristo Rei, para efeito de cadastro e utilização, estão dividido em praças, ruas e quadras. As quadras estão divididas em lotes ou sepulturas, todas convenientemente identificadas.

Art. 4º - Fazem parte do Cemitério Municipal Bom Jesus e Cristo Rei de Jaguariaíva.

I - Sepultura: cova rasa funerária aberta em solo natural, com as seguintes dimensões;

a) Para adulto - dois metros e vinte de comprimento por setenta e cinco centímetros de largura e um metro e setenta centímetros de profundidades;

b) Para infante - um metro de comprimento por setenta centímetros de largura e um metro de profundidade.

II - Carneiro: cova com paredes laterais de tijolos e, revestidas de argamassa, tendo internamente o máximo de dois metros e cinquenta centímetros de comprimento por um metro e cinco centímetros de largura por um metro de profundidade, sendo o fundo constituído sempre de solo natural para a drenagem do terreno;

III - Carneiro duplo: cova com paredes laterais de tijolos e, revestidas de argamassa, tendo internamente o máximo de dois metros e cinquenta centímetros de comprimento, por um



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

metro e cinco centímetros de largura por um metro e dezoito de profundidade, sendo o fundo constituído de solo natural para drenagem do terreno, destinado a duas inumações;

IV - Jazigo: cova funerária constituída em concreto armado destinado a seis inumações, tendo internamente dois metros e setenta centímetros de largura por dois metros e oitenta centímetros de profundidade, contendo ainda seis nichos internos para depósito de ossos;

V - Nicho: compartimento dos jazigos para depósitos de ossos retirados de sepulturas ou carneiros;

VI - Ossuários: compartimento individual edificado em concreto armado, destinado à guarda de ossos provenientes de exumações efetuadas no cemitério municipal, ou oriundas de outras localidades, sempre a requerer das partes interessadas;

VII - Ossuário coletivo: compartimento de dimensões amplas, com paredes em alvenaria, destinadas a guarda de ossos oriundos de exumação feitas no cemitério de Jaguariáiva, quando não houver manifestação de interessados para a guarda em sepultura, carneiro, jazigos ou ossuários individuais;

VIII - Capelas velórios: são cômodos fechados, independente entre si e, adaptadas com os parâmetros necessários para utilização em velório e, destinam-se ao guardamento de mortos, ficando a disposição de todos os interessados;

IX - Para as Carneiras públicas verticais quando de interesse da família do sepultado, a mesma poderá ser adquirida pela família recolhendo para isso as terras pertencentes, ficando a partir responsável pela sua conservação e manutenção.

CAPÍTULO II DO CEMITÉRIO PARQUE DA SAUDADE

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 5º - O CEMITÉRIO MUNICIPAL PARQUE DA SAUDADE, é uma necrópole situada no Município de Jaguariáiva, de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O Cemitério Municipal Parque da Saudade é constituído por conjunto de Setores, subdivididos em Quadras, Ruas e Jazigos, com vias de circulação de pedestres e veículos, edifício destinado à administração, à realização de velórios, e demais dependências, as quais se fazem necessárias ao pleno atendimento de seus usuários.

Art. 7º - A utilização dos jazigos para sepultamento far-se-á mediante CONCESSÃO: a) TEMPORÁRIA E GRATUITA, pelo prazo mínimo de (05) anos, após o qual os despojos do de cujus serão exumados e encaminhados para o ossuário; e PERPÉTUA E ONEROSA, enquanto existir o Cemitério, mediante o pagamento das taxas fixadas pela Administração Municipal.

Art. 8º - Os usuários serão denominados CONCESSIONÁRIOS e a Administração Municipal de CONCEDENTE.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Art. 9º - Entende-se por construções funerárias, para efeito da legislação em vigor e do presente regulamento, todas as obras executadas no Cemitério Municipal Parque da Saudade que forem destinadas ao sepultamento de mortos, e à guarda de seus despojos.

Art. 10 - As construções funerárias autorizadas pelo presente regulamento são padronizadas, conforme desenhos nos Anexos I e II desta Lei, sendo vedada a realização de qualquer construção pelos usuários, fora dos padrões aqui estabelecidos.

Art. 11 - JAZIGOS (tipo um): estrutura em alvenaria e/ou concreto para 03 (três) gavetas com aproximadamente 2,90 x 0,95 x 2,50m, para sepultamento pelo sistema de superposição recoberto por terra, gramado e base de concreto para apoio e fixação de lápide de latão, bronze, alumínio, mármore, granito ou outro material similar, nas dimensões de 39x09 cm.

Art. 12 - JAZIGOS (tipo 2): de alvenaria e/ou concreto para 06 (seis) gavetas com aproximadamente (2,90 x 0,95 x 3,80m) com área de serviço, para sepultamento pelo sistema “prateleira” recobertas por terra, gramado e base de concreto para apoio e fixação de lápide de latão, bronze, alumínio ou outro material similar, nas dimensões 39x09 cm.

Art. 13 - GAVETAS: Compartimentos constituintes do jazigo, conforme modelo padrão 2,40x0,95x0,60m.

Art. 14 - BASE DE CONCRETO: para apoio e fixação da lápide de latão, bronze, alumínio, mármore, granito ou outro material similar, para os dois sistemas de construção de jazigo, em conformidade com os Anexos I, que é parte integrante deste regimento interno, confeccionado pelo CONCESSIONÁRIO.

Art. 15 - LÁPIDE: Para apoio e fixação de plaquetas de latão, alumínio, bronze, mármore, granito ou outro material similar, em conformidade com os Anexos I, II, III e IV, que é parte integrante desta Lei, a ser confeccionada pelo CONCESSIONÁRIO.

Art. 16 - VELEIRO: No Cemitério Parque da Saudade, por sua forma e finalidade peculiar de construção, o veleiro será coletivo o qual estará localizado em local devidamente identificado.

Art. 17 - As construções de gavetas/jazigos são de inteira responsabilidade dos CONCESSIONÁRIOS e a fiscalização das construções de responsabilidade da CONCEDENTE.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Em respeito ao Projeto do Cemitério Parque da Saudade, é expressamente vedada outro tipo de padrão construtivo não estabelecido no presente capítulo.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS URBANOS

Art. 18 - São de competência da CONCEDENTE as seguintes atribuições:

- a) Promover a intermediação de Concessão de Direito de Uso Perpétuo de Jazigo para sepultamentos na prestação de serviços junto a jazigos, osuários, exumações;
- b) Autorizar e fiscalizar a realização das identificações dos sepultados;
- c) Executar todas as obras e serviços relacionados com sepultamentos, transladações, exumações, respeitando as prescrições do Código Sanitário do Estado do Paraná e demais disposições legais;
- d) Efetuar cobranças e emitir guias para pagamento dos valores referentes às concessões, realização de construções autorizadas, execução dos serviços inerentes aos sepultamentos, exumações, transladações e outros;
- e) Manter a ordem e a regularidade nos serviços e zelar pelo asseio e conservação do Cemitério Municipal Parque da Saudade;
- f) Cumprir e fazer cumprir a legislação que rege a matéria, o presente Regimento, as convenções celebradas entre as partes e as demais normas que vierem a ser estabelecidas;
- g) Estabelecer a tabela de valores de concessões, serviços, obras, e outros, em conformidade com o Código Tributário de Jaguariaíva.

Parágrafo Único – Ao administrador dos cemitérios cumpre fixar as normas de funcionamento deste, compatíveis com esta Lei, tais como distribuição de tarefas e serviços, necessidade de policiamento, higiene, dentre outras.

Art. 19 - O direito de uso será concedido pelo prazo indeterminado (perpétuo) às pessoas físicas ou jurídicas, mediante cumprimento das obrigações estipuladas na concessão, inclusive no que diz respeito ao pagamento das taxas de aquisição de jazigo, sepultamento e outros.

Art. 20 - O CONCESSIONÁRIO poderá nomear procurador através de instrumento público, devidamente registrado e Cartório de Registro de Títulos e



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Documentos, que na sua ausência assumirá suas obrigações. Esta nomeação deverá ser averbada à margem da concessão.

CAPÍTULO IV DAS CONCESSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - As concessões de carneiros, jazigos e ossuários terão prazo fixo, porém prorrogáveis indefinidas vezes, e podem ser outorgadas a particulares, famílias, sociedades civis, instituições, corporações ou irmandades religiosas, mediante requerimento expresso dirigido pelo interessado ao administrador do cemitério, observando-se as seguintes exigências:

- a) Nome e residência da pessoa que faz o pedido;
- b) Nome e residência da pessoa ou família, ou nome, qualidade e sede da sociedade instituição, corporação ou irmandade religiosa para a qual é solicitada a concessão;
- c) Nome das pessoas que poderão ser enterradas no local;
- d) Pagamento adiantado das taxas respectivas.

Parágrafo Único - Para renovação da concessão, o interessado deve requerê-la, até três meses antes do término do prazo, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 22 - A vista do recibo pagamento da taxa correspondente será fornecida o título de concessão, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 1 - No título de concessão contarão as indicações do artigo 22 desta Lei, além de outras julgadas necessárias pela administração.

§ 2 - A concessão só será mantida enquanto o concessionário obedecer-lhe as condições, prazos e termos, bem como ao disposto nesta Lei.

Art. 23 - Mediante o título de concessão, o terreno constituído será entregue ao interessado, que poderá então, utilizá-lo de acordo com as disposições desta Lei e condições da concessão.

Art. 24 - Nos carneiros, jazigos e ossuários concedidos serão sepultados:

I - Somente a pessoa indicada, quando a concessão for destinada a determinada pessoa;

II - Duas ou mais pessoas, quando se trata de carneiro duplo ou jazigo;

III - Nos jazigos:

a) Os membros da família, entendendo-se por tal, os assim considerados pelo código civil;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

b) Os sócios, membros, ou seus dependentes quando a concessão foi feita a sociedades, instituições, corporações ou irmandades religiosas.

Art. 25 - As concessões, objetos desta Lei, por se constituírem em contrato bilateral sui generis, são intransferíveis a qualquer título, e sendo assim sujeitos a imediata cassação, se houver transgressão.

Art. 26 - O prazo de duração da concessão será de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Findo o prazo da concessão, sem que haja manifestação prevista no parágrafo único do artigo 22, o objeto concedido passará a integrar o patrimônio público municipal para livre disposição, e os restos mortais serão removidos para o ossuário coletivo.

Art. 27 - A concessão cessará de pleno direito ao término de seu prazo ou, quando houver violação contratual ou de disposição deste regulamento.

SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA DE JAZIGO

Art. 28 - A transferência deverá ser solicitada pelo interessado mediante requerimento dirigido à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, em formulário próprio, de acordo com as instruções a serem baixadas pelos referidos órgãos, acompanhado de termo de anuência do CONCESSIONÁRIO anterior e de seu sucessor, com firma reconhecida.

Art. 29 - A transferência de direito de uso do jazigo só poderá ser efetuada se atendidas as seguintes condições:

a) Que o contrato esteja totalmente quitado, sem nenhuma parcela em atraso;
b) Que nenhuma gaveta do jazigo tenha sido utilizada para sepultamento, e se já utilizada, já tenha ocorrido à exumação de forma legal;

c) Que a transferência ocorra da sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, na presença de agente de sua Administração, com sua anuência e mediante pagamento da taxa de transferência e demais taxas que estiverem estabelecidas no Código Tributário de Jaguariáiva;

d) Entrega do Contrato de Concessão de Uso do Jazigo e Comprovante de Pagamentos do Jazigo na sede da CONCEDENTE.

Art. 30 - Somente com a anuência da CONCEDENTE, por escrito, a transferência terá validade legal.

SEÇÃO III DA REVOGAÇÃO DO DIREITO DE USO DO JAZIGO

Art. 31 - A concessão de Direito de Uso do Jazigo poderá ser revogada, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva – PROCURADORIA



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

GERAL DO MUNICÍPIO e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, em caso de:

- a) Inadimplência do CONCESSIONÁRIO relativa à concessão do Jazigo, terreno para construção de jazigo;
- b) Desrespeito das disposições do presente concernentes as eventuais irregularidades na transferência da concessão;
- c) Por qualquer outro motivo previsto na concessão.

CAPÍTULO V DOS SEPULTAMENTOS

Art. 32 - O horário de funcionamento dos Cemitérios Municipais é das 08h00min às 17h30min, todos os dias da semana, já os horários de sepultamentos serão determinados pela concedente, até o horário limite de 16h30min, salvo casos especiais e mediante:

- a) Solicitação de abertura do jazigo para sepultamento com antecedência mínima de 08 (oito) horas de sua utilização;
- b) Apresentação à Administradora, dos seguintes documentos:

- I** – Certidão de óbito expedida pelo órgão que constatou o óbito ou;
- II** – Declaração de morte emitida pela funerária ou hospital;
- III** – RG e CPF do CONCESSIONÁRIO, parente de primeiro grau ou procurador que comparecer na sede da CONCEDENTE;
- IV** – Contrato de Direito de Uso do Jazigo ou taxas pagas do mesmo;
- V** – Comparecimento do CONCESSIONÁRIO, parente de primeiro grau ou procurador na sede da Administradora;
- VI** – Pagamento das taxas referentes as prestação de serviços com o sepultamento;
- VII** – Prestar informações atualizadas do endereço do CONCESSIONÁRIO.

Art. 33 - As dimensões dos caixões/urnas funerárias devem seguir as medidas normais, sendo obrigatória a informação prévia de qualquer dimensão especial.

Art. 34 - Permitir-se-á celebração de cerimônias de qualquer credo junto às sepulturas ou em locais adequados, na ocasião do sepultamento, desde que respeitadas a tranquilidade pública e as Leis vigentes.

Art. 35 - Entende-se por Sepultura Comum Provisória, no caso específico do Cemitério Parque da Saudade, os jazigos de concessão da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, que são colocados à disposição da população carente, sendo o jazigo composto por 03 (três) gavetas no sistema de superposição recobertas por terra e neste jazigo serão sepultados 03 (três) pessoas, ainda que de famílias diferentes, e não será cobrada taxa alguma da família.

Art. 36 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos para adulto e 03 (três) anos para criança até 12 (doze) anos de idade da data do sepultamento, a CONCEDENTE poderá utilizar-se da gaveta para novos sepultamentos, devendo, no entanto, comunicar aos familiares do falecido sepultado no local.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 37 - O sepultamento de crianças até 12 (doze) anos serão feitos em área separada, uma vez que a construção do jazigo será feita com outras medidas.

Art. 38 - Nenhum sepultamento se fará sem a competente certidão de óbito, fornecida pelo cartório de registro civil de pessoas naturais da Comarca em que se tiver dado o falecimento, na forma da Lei.

Art. 39 - Transcrever-se-ão em livro próprio o denominado “registro de sepultamento” e em “ficha de sepultamento” com, cópia fiel à certidão de óbito, todos os dados que possam identificar o falecido, arquivando-se a certidão de óbito a seguir.

Art. 40 - Os sepultamentos não poderão ser procedidos antes de 24 (vinte e quatro) horas, do momento do falecimento, a não ser que:

- a) A causa mortis seja moléstia contagiosa ou epidêmica;
- b) O cadáver apresente sinais de putrefação;
- c) Apresente ordem expressa de autoridades competentes, firmado em documento legal.

Art. 41 - Na impossibilidade real e absoluta de ser fornecida a certidão de óbito, ou em caso de moléstia epidêmica e contagiosa que imponha o sepultamento imediato, este se processará com a autorização do prefeito e a da autoridade policial competente, além do atestado médico do óbito, cujos documentos conterão elementos que identifiquem o morto, obedecendo-se após disposto do artigo 40 desta Lei.

Art. 42 - Quando se tratar de cadáver trazido de outros municípios dever-se-á exigir o atestado de óbito de autoridade competente do local em que se deu o falecimento onde se declare a identidade do falecido e respectiva causa da morte.

Art. 43 - Caso seja levado ao cemitério algum cadáver sem os documentos exigidos nos artigos supra, o administrador, imediatamente levará o fato ao conhecimento da autoridade policial competente e a Prefeitura, para as providências da Lei.

§ 1 - Caberá então, a autoridade competente ordenar o sepultamento.

§ 2 - Se não forem tomadas as providências devidas cabíveis pela autoridade competente em tempo hábil, o administrador procederá ao sepultamento do cadáver em sepultura separada, identificando-a no local reservado para esse fim no cemitério, de modo que, sem risco de confundir-se com o outro, possa oportunamente ser exumado para os exames necessários.

§ 3 - Nos casos do parágrafo anterior, no registro do sepultamento será feita menção de todas as circunstâncias, e com as indicações que se puder obter vista do corpo, tais como: impressões digitais e palmares, idade presumível, cor, sexo, tamanho e peso.



Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiáva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 44 - Não sendo possível a expedição de ordem expressa da autoridade judicial ou policial competente, nenhum cadáver permanecerá insepulto, após 36 (trinta e seis) horas do falecimento.

Art. 45 - Cada cadáver será sepultado em caixão próprio, confeccionado de acordo com as exigências das autoridades sanitárias.

Art. 46 - O administrador é obrigado a fazer no local reservado para esse fim, os sepultamentos de cadáveres de indigentes ou aqueles que, sem identificação forem levados ao cemitério, observado o disposto no artigo 44 e seus parágrafos.

Art. 47 - No caso de sepultamento de cadáver não identificado, ou de indigentes, se o corpo não for reclamado ficará enterrado pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o que, se procederá a transformação para os ossuários coletivos.

Art. 48 - O Sepultamento de indigentes, necessitados, bem como, o de desconhecidos, se fará gratuitamente.

Parágrafo Único - No caso de cadáver desconhecidos, que vierem a ser reclamados, será debitado aos que o reclamarem, despesas feitas com o sepultamento, em taxas vigentes a época do requerimento.

Art. 49 - Todas as inumações obedecerão ao horário previamente estabelecido entre as partes e administração com pelos menos 06 (seis) horas de antecedência a marca para o funeral.

Art. 50 - Fica proibida a entrada do féretro nos cemitérios de Jaguaraiáva, para fins de inumação, sem a prévia “autorização de sepultamento” a ser expedida pela administração dos cemitérios.

Art. 51 - A “autorização de sepultamento” somente poderá ser expedida após o recebimento pela administração dos cemitérios, da certidão de óbito, e pagamento dos custos e taxas devidas para a inumação, ou se for o caso, para entrada da ossada.

Art. 52 - A administração dos cemitérios não responsabilizará pelos atrasos nas inumações que decorrerem do não cumprimento antecipado das exigências legais regulamentares.

Art. 53 - Durante a cerimônia de funeral cessarão todos os trabalhos nas cercanias do local, onde se processa a inumação.

Art. 54 - A cremação de cadáver e incineração de restos mortais, quando houver a possibilidade de fazê-lo, poderá ser efetivada desde que o desejo tenha sido demonstrado pelo falecido quando em vida, ou em testamento, por instrumento público ou particular para esse fim, ou, pela família do morto.

Parágrafo Único. A cremação e a incineração não são disponibilizadas pelos cemitérios municipais de Jaguaraiáva.



Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiáva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 55 -. Fica o Poder Público Municipal responsável pela regulamentação e fiscalização dos fornos crematórios e incineradores, obedecendo as normas legais vigente no país, que futuramente venham a ser instalados no Município e/ou nos cemitérios municipais.

Art. 56 - Para a execução serviços de cremação e incineração a Prefeitura fixará oportunamente e, por Decreto, as tarifas remuneratórias respectivas.

CAPÍTULO VI DAS EXUMAÇÕES

Art. 57 - As exumações somente poderão ocorrer após o prazo de 05 (cinco) anos do sepultamento para adultos e 03 (três) anos para crianças até 12 anos, em conformidade com a Lei vigente.

Art. 58 - Nenhuma exumação será feito salvo:

- a) Se for autorizada por escrito pelo órgão responsável mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva pelo CONCESSIONÁRIO;
- b) Se for requisitada por escrito, por autoridade judiciária, em diligência no interesse da Justiça.
- c) Decorreu o prazo de duração da concessão sem a respectiva renovação;
- d) O concessionário violar dispositivo desta Lei ou condição de concessão, que importe na sua cassação.

Art. 59- Para autorização da exumação, no caso previsto no art. 58, alínea “a” desta Lei, deverá o interessado alegar e provar:

- a) A qualidade de quem faz o pedido;
- b) A razão do pedido;
- c) A causa da morte;
- d) Consentimento da autoridade judicial, com jurisdição sobre todo o Município, se for feita exumação para transladação para outro município;
- e) Consentimento da autoridade consular respectiva se for feita a exumação para transladação para país estrangeiro.

§ 1º - A exumação somente se realizará depois de tomadas todas as precauções julgadas necessárias à saúde pública, pelas autoridades sanitárias;

§ 2º - O interessado deverá providenciar declaração de parentes de primeiro grau do falecido, concordando com a exumação do mesmo, sendo essas declarações com firma reconhecida;

§ 3º - As despesas decorrentes com a realização da exumação e transladação serão de inteira responsabilidade do requerente;

§ 4º - Tratando de solicitação judicial, nenhuma taxa será cobrada;



Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiáva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Para trasladação a outro cemitério, o interessado deverá providenciar caixão especial para esse fim, devidamente revestido e vedado, de acordo com as exigências da saúde pública.

Art. 60 – Todas as exumações efetuadas nos cemitérios de Jaguaraiáva se levará no “registro de exumação”, o termo respectivo.

Parágrafo Único – A margem das anotações feitas no “registro de sepultamento” se anotar a exumação, data e número do respectivo termo e o destino dado aos restos mortais.

Art. 61 - As exumações previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do artigo 60 desta Lei serão providenciadas pelo administrador do cemitério, sendo que tão logo esgotado o prazo da concessão, não atendida a intimação, para pôr fim a eventual violação das normas de concessão; ou, ainda, mediante pedido do interessado na exumação.

§ 1º - No caso da alínea “d” do art. 59, se a intenção não for atendida pelo concessionário, terá este o prazo de 30(trinta) dias a contar da data da intimação para promover a remoção dos restos mortais, às suas expensas.

§ 2º - Decorrido o prazo sem que tenha havido a remoção, os restos mortais serão transladados para os ossuários coletivos.

CAPÍTULO VII DOS VASOS E ORNAMENTOS SEÇÃO I – DOS CEMITÉRIOS BOM JESUS E CRISTO REI

Art. 62 - Nos túmulos só será permitida a colocação de vasos para flores, desde que sejam perfurados junto à base e estejam cheios de areia.

§1º - Os vasos já existentes nos cemitérios e que estejam em desacordo com este artigo, serão devidamente regularizados pelos servidores lotados nos cemitérios municipais;

§2º - As flores que se encontrarem murchas serão removidas, quando se julgar necessário pelos servidores lotados nos cemitérios municipais.

Art. 63 - As ornamentações a serem colocadas nos Cemitérios Bom Jesus e Cristo Rei deverá respeitar os limites dos jazigos, bem como deverá ter respaldo do administrador do cemitério, quando ultrapassarem o tamanho mínimo de 0,80 cm X 0,80 cm.

SEÇÃO II DO CEMITÉRIO PARQUE DA SAUDADE

Art. 64 – no caso do Cemitério Parque da Saudade, tendo em vista a forma e finalidade de construção do Cemitério, não será permitida a colocação de estátuas ou lápides ou qualquer objeto que, por si, atente aos bons princípios da moral pública.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As gravações nas plaquetas dos jazigos do Cemitério Parque da Saudade terão caráter identificado e serão destinadas à identificação dos sepultados, da data de nascimento e falecimento, do número do sepultamento.

§ 2º - A fotografia do sepultado poderá ser colocada no padrão estabelecido pela administração do cemitério.

CAPÍTULO VIII DAS CAPELAS VELÓRIOS

Art. 65 - As capelas velórios funcionarão ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento aos interessados, que venham a necessitar de sua utilização.

Art. 66 - Para a utilização das capelas velórios, as pessoas interessadas deverão se dirigir a administração do cemitério, firmado requerimento e recolhendo as devidas taxas, excetuando-se as pessoas carentes e que conterà:

- a) O nome do solicitante;
- b) Endereço;
- c) Horários e data (dia, mês e ano) da utilização da capela velório;
- d) Horário do sepultamento.
- e) Comprovante de quitação das taxas.

Art. 67 - A administração do cemitério municipal ficará responsável, pela limpeza do ambiente, lavagem e outras tarefas, após o encerramento do velório.

Art. 68 - A cessão da capela fica estritamente a juízo administrativo do cemitério, não sendo permitida a escolha do local como parte do interessado, que utilizará a capela que se encontra livre e lhe for destinada.

Art. 69 - Todas e quaisquer despesas necessárias de cantina, na feitura de café, chá e outras alimentos, correrão por conta do usuário requerente da capela.

Art. 70 - O requerente será responsável pela manutenção da ordem, silêncio, disciplina e respeito aos sentimentos alheios, não permitindo a permanência de pessoas estranhas ao velório, e que venham a ferir os sentimentos do próximo.

Art. 71 - Fica terminantemente proibida a incursão dos participantes do velório no interior do cemitério, bem como, a introdução de mercadores ambulantes, ou quaisquer tipos de veículos.

Parágrafo Único – é permitida a entrada do carro fúnebre no interior do Cemitério Parque da Saudade até a entrada da capela.

Art. 72 - Fica proibido a todos os participantes do velório o lançamento de papeis, lixos, detritos ou quaisquer outros objetos servidos, no interior do cemitério.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 73 - Quaisquer danos causados no interior do cemitério como: destruição de árvores, túmulos e outros objetos de embelezamento de sepulturas, bem como das edificações de todo o cemitério, ficam sob responsabilidade das pessoas requerentes do uso das capelas, que arcarão com todos os ônus dos prejuízos causados ao patrimônio municipal pelos participantes do velório.

CAPÍTULO IX DOS OSSUÁRIOS

Art. 74 - Os restos mortais, após a exumação serão guardados no ossuário coletivo ou, individual, sendo a ocorrência registrada em livro próprio.

Art. 75 - No ossuário individual, os restos mortais serão guardados em lóculo identificável, por concessão a prazo fixo de 05 (cinco) anos, findo o qual, não sendo a mesma renovada, passarão para o ossuário coletivo.

Parágrafo Único - Os interessados pagarão as taxas cabíveis.

CAPÍTULO X DAS PROIBIÇÕES NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Art. 76 - Os visitantes deverão portar-se com respeito e dignidade em qualquer das dependências do Cemitério.

Art. 77 - É expressamente proibido nos Cemitérios Municipais:

- a) Desrespeito aos sentimentos alheios;
- b) A perturbação da ordem e da tranquilidade;
- c) A entrada de ébrios, dos mercadores ambulantes, de crianças não acompanhadas, de alunos desacompanhados de seus professores e de pessoas com animais, de bicicletas ou veículo automotor, exceto no caso do parágrafo único do art. 73 desta Lei;
- d) Entrar ou permanecer no recinto fora dos horários estabelecidos por esta Lei;
- e) Lançar papéis, folhas, pedras ou objetos usados e lixo nas passagens, ruas, alamedas e outros pontos do Cemitério;
- f) Subir às árvores, pisar nas sepulturas, caminhar ou deitar-se na relva;
- g) Fixação de anúncios, propagandas ou quadros nos muros, paredes e portas, salvo de caráter educativo e de interesse da administração municipal;
- h) Acender velas nos jazigos, salvo no local apropriado para este fim, no caso do Cemitério Parque da Saudade;
- i) Efetuar diversões públicas ou particulares;
- j) Fazer a instalação para vendas de quaisquer natureza;
- k) Instalar serviços de alto falante;
- l) Fazer propaganda de qualquer natureza;
- m) Promover quaisquer manifestações políticas, partidárias, raciais ou de outra natureza que possa afetar a tranquilidade do ambiente;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- Cemitério;
- n) O comércio ambulante, de qualquer espécie, às portas ou em frente ao
 - o) A remoção de cadáveres ou de ossos no Cemitério, bem como a prática de qualquer ato que importe na violação das sepulturas, salvo os casos de exumação devidamente autorizados;
 - p) A prática de atos/conduitas que favoreçam a proliferação de vetores de doenças;
 - q) Colocar objetos nas lápides do Cemitério Parque da Saudade em desconformidade com o disposto na seção II, do Capítulo II desta Lei.

Parágrafo Único - Cabe a Administração Municipal vedar a entrada no Cemitério, pelo prazo que julgar necessário, de toda pessoa que tenha sofrido penalidade, em virtude de qualquer infração deste regulamento.

CAPÍTULO XI DAS TAXAS

Art. 78 - As taxas relativas à concessão de uso no cemitério municipal serão recolhidas a vista, ou seja, no ato do sepultamento, cujos valores serão os constantes do Código Tributário Municipal em vigor parte integrante do ANEXO XIII do CTM (Tabela para cobrança de taxa de serviços diversos), ou outra que venha a substituí-la, nos termos reproduzidos do Anexo II desta Lei.

Art. 79 - A cada renovação de concessão haverá também a incidência de taxa respectiva.

Art. 80 - Para a execução dos demais serviços, a administração cobrará as taxas discriminadas no código tributário do Município.

Art. 81 - É garantido o acesso à gratuidade, caso comprovada a hipossuficiência financeira para arcar com os custos das taxas de serviços, constantes no ANEXO II, sem prejuízo do próprio sustento.

CAPÍTULO XII DO CINERÁRIO

Art. 82 - As cinzas provenientes de cremação e as provenientes de urnas de restos mortais serão recolhidas em uma urna especial, uniforme, a qual será guardada na cinerária do cemitério, quando da existência do mesmo, caso contrária será acondicionado junto ao jazigo ou osuário próprio, sendo a ocorrência registrada em livro próprio.

§ 1 - A urna contendo as cinzas terá gravado externamente o nome e as datas de nascimento e falecimento e outros elementos julgados necessários;

§ 2 - O interessado pagará as taxas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 - A autorização e o plantio de espécimes vegetais pela administração serão sempre em obediência aos projetos paisagísticos, devendo ser conservadas e mantidas de molde a respeitar as suas especificações, e permitir assim a continuidade da concepção artística original.

Art. 84 - Cumpre ao administrador do cemitério, recolher a tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, diariamente, o numerário com a respectiva folha de comprovante de arrecadação.

Art. 85 - O administrador do cemitério deverá apresentar até o dia 31 de janeiro de cada ano, um relatório e dados estatísticos referentes ao movimento do exercício anterior.

Parágrafo Único - O administrador levará ao conhecimento da secretaria a que está subordinado os cemitérios municipais, os casos omissos nesta Lei, para as providências cabíveis.

Art. 86 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

Art. 87 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei Municipal nº. 1171/1992 e Decreto Municipal nº. 451/2009.

Paço Municipal, 30 de março de 2016.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

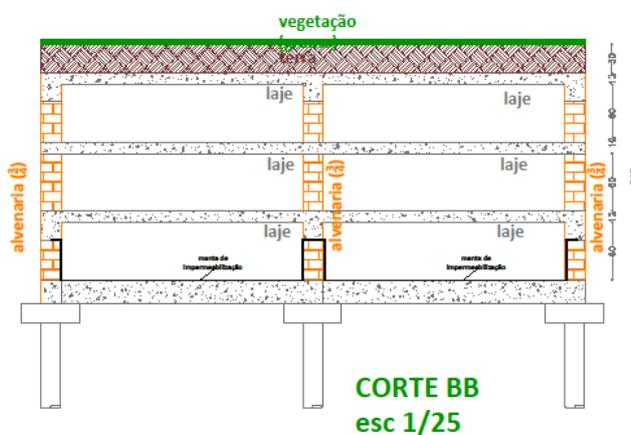


Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO ANEXO I



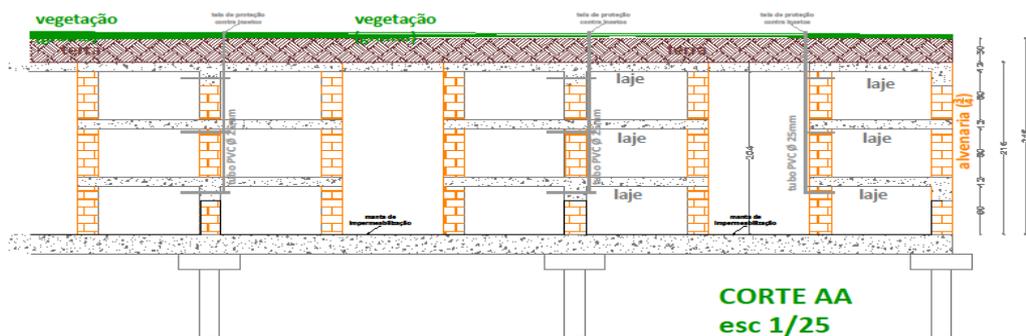


Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



CORTE AA
esc 1/25



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ANEXO XIII (Tabela para cobrança de taxa de serviços diversos - Lei Municipal nº. 2272/2010).			
TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS EM CEMITÉRIOS MUNICIPAIS			
Valor da UFM:		R\$ 90,77	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EM UFM	VALOR EM R\$
1	Registro de sepultamento em cemitérios	0,2	R\$ 18,15
2	Registro de entrada ou saída de ossos	0,2	R\$ 18,15
3	Expedição de títulos ou certidões	0,2	R\$ 18,15
4	Inclusão no livro ou documento de titularidade, a qualquer tempo de pessoas indicadas pelo titular de direito (por pessoa)	0,2	R\$ 18,15
5	Translado de corpo, de uma sepultura para outra, do mesmo cemitério Incluindo a exumação, com abertura e fechamento das sepulturas e transporte interno, obedecidas as formalidades legais.	3	R\$ 272,31
6	Fornecimento e colocação de tampão de concreto armado, inclusive calafeto, para titulares de direito	1	R\$ 90,77
7	Construção de sepulcro, inclusive escavação, instalação do jazigo, reaterro e reconstituição de calçada e/ou gramado, para sepultamento de corpos, modelo aprovado pela SMIH, nos cemitérios tipo parque, para 03 corpos.	42	R\$ 3.812,34
8	Construção de sepulcro, inclusive escavação, instalação do jazigo, reaterro e reconstituição de calçada e/ou gramado, para sepultamento de corpos, modelo aprovado pela SMIH, nos cemitérios tipo parque, para 06 corpos.	75	R\$ 6.807,75
9	Fornecimento e colocação de lápide de granito modelo	1,5	R\$ 136,16



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

	SMIH no cemitério parque		
10	Taxa de manutenção anual para titulares de direito sobre sepulturas nos cemitérios municipais por unidade.		
10.1	Para o Cemitério Parque da Saudade	0,4	R\$ 36,31
10.2	Para o Cemitério Bom Jesus e Cristo Rei	0,4	R\$ 36,31
10.3	Para os Cemitérios Rurais	0,2	R\$ 18,15
11	Sepultamento		
11.1	Em sepultura rasas	1	R\$ 90,77
11.2	Em carneiras	1,5	R\$ 136,16
11.3	Em mausoléus	2	R\$ 181,54
11.4	Em cemitério vertical	1	R\$ 90,77
11.5	Em sepultura profunda (cemitério parque)	1,5	R\$ 136,16
12	Exumação por unidade (incluindo abertura de sepultura, retirada dos restos mortais e acondicionamento dos restos mortais e fechamento da sepultura)		
12.1	Em sepultura rasas	1	R\$ 90,77
12.2	Em carneiras	1,5	R\$ 136,16
12.3	Em mausoléus	2	R\$ 181,54
12.4	Em cemitério vertical	1,5	R\$ 136,16
12.5	Em sepultura profunda (cemitério parque)	2	R\$ 181,54
13	Utilização de Capela (velório)	1	R\$ 90,77
7	Retirada e/ou Sepultamento de restos mortais	2	R\$ 181,54
8	Licença para construção de carneiras e/ou jazigos	1	R\$ 90,77
9	Reserva de espaço no cemitério	5	R\$ 453,85
10	Outras situações	1	R\$ 90,77
11	Terreno para jazigo com 03 (três) gavetas	15	R\$ 1.361,55
12	Terreno para jazigo com 06 (seis) gavetas	25	R\$ 2.269,25
13	Indigentes e carentes		



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

13.1	Sepultamento (inumação), sem fornecimento de caixão, sepultura rasa e/ou carneira pública, com abertura e fechamento completo e transporte dentro do cemitério.	Grátis	
13.2	Sepultamento (inumação), sem fornecimento de caixão, sepultura rasa e/ou carneira pública, com abertura e fechamento completo e transporte dentro do cemitério.	0,2	R\$ 18,15
13.3	Carneira pública vertical (cemitério Bom Jesus e Cristo Rei) aquisição.	1	R\$ 90,77

Paço Municipal, 30 de março de 2016.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito